



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL Nº 182 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"Autoriza o Município de Apiaí a receber em caráter de doação área que especifica e dá outras providências."

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Tribuna Regional*
Edição de 01/11/21 página 04

Secretaria de Administração PMA

Daniilo Luz Santos
RG 41.539.258-6
Sec. Mun. de Administração

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de José Vidal de Oliveira, uma área de 612,719 m², situada no perímetro urbano desta cidade, localizado na Rua Tertuliano Isaías de Oliveira, neste Município, inscrito no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Apiaí, sob a transcrição nº 3.804, constituído com as seguintes dimensões e descrições contidas no devido Memorial Descritivo:

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AC-1**, de coordenadas **N= 7.287.490,098m** e **E= 717.482,422m**; Linha Seca; deste, segue confrontando com a **Remanescente da Matrícula nº 3.804**, propriedade de **José Vidal de Oliveira**, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°24'23" e 8,871 m até o vértice **AC-2**, de coordenadas **N= 7.287.486,574m** e **E= 717.490,563m**; 124°38'03" e 29,588 m até o vértice **AC-3**, de coordenadas **N= 7.287.469,758m** e **E= 717.514,908m**; 122°27'42" e 25,253 m até o vértice **AC-4**, de coordenadas **N= 7.287.456,204m** e **E= 717.536,215m**; 105°32'53" e 0,772 m até o vértice **AC-5**, de coordenadas **N= 7.287.455,997m** e **E= 717.536,959m**; 92°52'09" e 0,859 m até o vértice **AC-6**, de coordenadas **N= 7.287.455,954m** e **E= 717.537,817m**; 80°01'54" e 0,838 m até o vértice **AC-7**, de coordenadas **N= 7.287.456,099m** e **E= 717.538,642m**; 67°29'05" e 1,222 m até o vértice **AC-8**, de coordenadas **N= 7.287.456,567m** e **E= 717.539,771m**; Linha Seca; deste, segue confrontando com o **Alinhamento Predial da Rua Tertuliano de Isaías de Oliveira, lado ímpar**, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°00'18" e 12,884 m até o vértice **AC-9**, de coordenadas **N= 7.287.444,066m** e **E= 717.536,653m**; Linha Seca; deste, segue confrontando com a **Remanescente Matrícula nº 3.804**, propriedade de **José Vidal de Oliveira**, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°53'04" e 0,620 m até o vértice **AC-10**, de coordenadas **N= 7.287.444,682m** e **E= 717.536,587m**; 346°36'06" e 0,457 m até o vértice **AC-11**, de coordenadas **N= 7.287.445,127m** e **E= 717.536,481m**; 332°48'14" e 0,365 m até o vértice **AC-12**, de coordenadas **N= 7.287.445,452m** e **E= 717.536,314m**; 318°17'46" e 0,541 m até o vértice **AC-13**, de coordenadas **N= 7.287.445,856m** e **E= 717.535,954m**; 301°11'20" e 5,936 m até o vértice **AC-14**, de coordenadas **N= 7.287.448,930m** e **E= 717.530,876m**; 302°27'29" e 25,272 m até o vértice **AC-15**, de coordenadas **N= 7.287.462,493m** e **E= 717.509,552m**; 304°46'14" e 28,182 m até o vértice **AC-16**, de coordenadas **N= 7.287.478,565m** e **E= 717.486,402m**; 293°24'12" e 7,711 m até o vértice **AC-17**, de coordenadas **N= 7.287.481,628m** e **E= 717.479,325m**; Linha Seca; deste, segue confrontando com a projeção da Faixa de Domínio Ferroviária, Ramal Apiaí, sob gestão do **DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de**



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Transportes, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°05'05" e 9,018 m até o vértice **AC-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro

Parágrafo Primeiro: O imóvel de que se trata o *caput* deste artigo será doado sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo Segundo: O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será destinado a implantação de via pública.

Artigo 2º: A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável, sendo realizada por meio de escritura pública, a ser elaborada pelo Município de Apiaí e assinada pelas partes.

Parágrafo Primeiro: Na escritura pública deverá constar a responsabilidade do doador pela evicção do imóvel doado, bem como, por vícios ocultos em benfeitorias porventura nele existentes.

Parágrafo Segundo: As despesas com emolumentos correrão por conta do município em relação à doação, e por conta do proprietário as retificações na matrícula de origem que se façam necessárias.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito

Apiaí – SP, em 26 de outubro de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS

Prefeito Interino do Município de Apiaí - SP

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 250 de 05 de outubro de 2021, de autoria do Prefeito Interino do Município de Apiaí, Srº Ricardo Rubens de Assis.